

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025-2026

SINPRO - Sindicato dos Professores do Município de Macaé e Região - RJ, CNPJ Nº 39.700.562/0001-83, neste ato representado por sua Presidente, Sra. GUILHERMINA LUZIA DA ROCHA; e

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ LTDA, CNPJ n. 34.075.739/0061-15, neste ato representado por seus Diretores, Sr. Rossano Marques Leandro e Sr. José Aroldo Alves Junior; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante os termos previstos nas cláusulas seguintes:

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá categoria dos Professores de nível superior da Estácio, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais considerados como o valor mínimo da hora-aula devido para os professores auxiliares, assistentes, adjuntos e titulares, na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão obedecer à sistemática de revisão salarial prevista na cláusula do Reajustes/Correções Salariais deste Acordo Coletivo de Trabalho e serão fixados nos seguintes valores:

Categoria	Piso Salarial Julho 2025	Piso Salarial Setembro 2025
Prof. Auxiliar ou equivalente	R\$ 56,97	R\$ 58,19
Prof. Assistente ou equivalente	R\$ 63,63	R\$ 64,99
Prof. Adjunto ou equivalente	R\$ 63,32	R\$ 67,74
Prof. Titular ou equivalente	R\$ 71,10	R\$ 72,62

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Salvaguardando a data-base da categoria no mês de abril, conforme previsto na cláusula primeira deste Acordo Coletivo, mas considerando as dificuldades econômicas e demais circunstâncias que afetaram a negociação deste ano, o valor de hora-aula dos professores, serão reajustados em 5,20% (cinco vírgula trinta e dois por cento), sendo 3,00% (três por cento), a partir de 01/07/2025 e 2,20% (dois vírgula vinte por cento), a partir de 01/09/2025, calculado sobre o valor de hora-aula em 01/03/2025.

Parágrafo Primeiro: Servirá como base para o reajuste de salários na próxima data base de 01/04/2026, por Acordo Coletivo 2026/2027, o salário do professor em 01/09/2025.

Parágrafo Segundo: Independente do reajuste salarial previsto no caput, os professores, receberão um abono salarial correspondente a 11,34% (onze vírgula trinta e quatro por cento), calculado sobre o salário vigente em maio de 2025, não incorporável ao salário, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Terceiro: Caso o professor não tenha recebido salário no mês de maio de 2025, o abono deverá ser calculado sobre o último salário quitado pela instituição.

Parágrafo Quarto: Os professores dispensados até 30 de junho de 2025, receberão o abono de 11,34% (onze vírgula trinta e quatro por cento) por meio de rescisão complementar, observando o salário de maio de 2025 ou o último salário recebido.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

O salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

No dia do pagamento a Estácio fornecerá ao professor documento comprobatório da remuneração total paga, explicitando:

- a) Classificação na carreira docente;
- b) Valor da hora-aula;
- c) Aulas ou atividades extraordinárias;
- d) Adicionais de aprimoramento acadêmico (com as especificações estabelecidas na cláusula décima);
- e) Repouso semanal remunerado;
- f) Descontos efetuados;
- g) Valor líquido pago no mês;
- h) Valor do depósito do FGTS;
- i) Salário base;

- j) Carga horária;
- k) Adicional noturno;
- l) Valor total da remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIA DO CRÉDITO DE SALÁRIO

O pagamento do salário deverá ser efetuado, até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - JANELAS

No caso do professor contratado no regime de hora-aula, as “janelas” não serão permitidas sem remuneração, salvo se for do interesse do professor, manifestado por escrito.

Parágrafo Primeiro: Janelas são as aulas vagas existentes no horário do Professor verificadas entre outras aulas ministradas no mesmo turno, ficando o Professor à disposição da Estácio neste período.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS

Considera-se atividade extra, todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro: Não é considerada atividade extra, a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento docente, desde que aceita livremente pelo professor.

Parágrafo Segundo: Serão pagas como aulas normais, acrescidas do repouso semanal remunerado (RSR), as aulas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual do professor e que sejam decorrentes de:

- Substituição temporária de outro professor, com duração predeterminada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre a Estácio e o professor que aceitar realizá-la;
- Substituições eventuais em razão de faltas do professor que será substituído, desde que aceita livremente pelo professor substituído;
- Reposição de eventuais faltas não abonadas;
- Realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive cursos de dependência, desde que aceitas livremente, mediante documento firmado entre o professor convidado a ministrá-los e a Estácio;
- Comparecimento a reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceita livremente pelo professor.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE APRIMORAMENTO ACADÊMICO

A Estácio se obriga a pagar ao professor, além do piso salarial da respectiva categoria, um adicional, a título de aprimoramento acadêmico, nunca inferior a:

- a) 5% (cinco por cento), para os professores portadores de título de mestrado;
- b) 10% (dez por cento), para os professores portadores de título de livre docência ou título de doutorado;

Parágrafo Primeiro: O percentual fixado no “caput” não é cumulativo em função dos vários títulos possuídos pelo professor, prevalecendo o título de maior importância.

Parágrafo Segundo: O pagamento do adicional em percentuais anteriormente praticados de 5, 10 ou 15%, para os professores portadores de título de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente, ficam mantidos para os professores contratados até 30 de junho de 2010.

Parágrafo Terceiro: Para os professores contratados até 30.06.2010 e que passem a portar títulos de mestrado, doutorado ou livre docência, a partir desta data, os adicionais de aprimoramento devidos deverão observar os percentuais estabelecidos no caput desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O professor deverá se dirigir a secretaria da Estácio com os documentos necessários que atestem a conclusão do Curso, através de protocolo junto ao departamento de recursos humanos; e a Estácio por sua vez, fica obrigada pagar-lhe o adicional previsto nesta cláusula, conforme os prazos previstos no Plano de Carreira, após o protocolo de recebimento dos documentos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATUIDADE DE ENSINO

Aos professores integrantes do corpo docente da Estácio serão asseguradas gratuidade de ensino, exclusivamente nos cursos de graduação, total ou parcial, para ele próprio e/ou seus dependentes e/ou agregados, a saber:

Parágrafo Primeiro: Para efeito do benefício previsto no caput serão considerados:

- a) Dependentes: o cônjuge, o(a) companheiro(a), o ascendente ou descendente. Os descendentes são os filhos que tenham até 24 anos completos.
- b) Agregados: filhos acima de 24 anos, pai, mãe e irmãos.

Parágrafo Segundo: As bolsas de estudo para o professor integrante do corpo docente da Estácio serão concedidas diante das seguintes condições:

- a) Professor com carga horária de até cinco horas semanais - 70% de gratuidade para o próprio docente e mais 50% de gratuidade para um dependente;

b) Professor com carga horária de seis até onze horas semanais -100% de gratuidade para o próprio docente ou dependente e mais 50% de gratuidade para um dependente e mais 50% de gratuidade para um agregado ou dependente (1 gratuidade de 100% e 2 gratuidades de 50%);

c) Professor com carga horária de pelo menos doze horas semanais 100% de gratuidade para o próprio docente e mais 100% de gratuidade para um dependente e mais 50% de gratuidade para um agregado ou dependente (2 gratuidades de 100% e 1 gratuidade de 50%).

Aos professores sindicalizados junto ao SINPRO MACAÉ E REGIÃO serão contemplados com uma gratuidade de 50% para ele e seus dependentes nos cursos de graduação à distância - EAD ou gratuidade de 40% para ele e seus dependentes nos cursos de graduação presenciais, em todos os casos limitado a 3 gratuidades por professor (3 gratuidades no total, 50% se o curso for feito a distância EAD ou 40% se o curso for realizado presencialmente).

Parágrafo Terceiro: Não serão concedidas gratuidades de estudos para os seguintes cursos: medicina, medicina veterinária, odontologia, biomedicina, gastronomia, bem como nos cursos que não sejam de graduação.

Inciso I: Caso algum professor integrante do corpo docente da Estácio já esteja matriculado ou tenha algum dependente matriculado nos cursos acima mencionados na data da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, tais benefícios não poderão ser alterados enquanto perdurar o contrato de trabalho.

Parágrafo Quarto: Em todos os casos o beneficiário perde o direito à gratuidade, caso não seja aprovado em pelo menos 2/3 (dois terços) dos créditos cursados no semestre anterior.

Parágrafo Quinto: A Estácio se reserva ao direito de não oferecer cursos e ou disciplinas, conforme sua organização acadêmica, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio do beneficiário da gratuidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

Constará obrigatoriamente da Carteira de Trabalho e Previdência Social do professor, o regime de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O professor contratado em regime de aulas terá anotado o valor do salário-aula.

Parágrafo Segundo: O professor contratado em regime de tempo integral ou parcial terá anotada a composição da sua remuneração mensal.

Parágrafo Terceiro: Em ambos os regimes contratuais deverão, ainda, constar a titulação acadêmica e a classificação na carreira docente.

Parágrafo Quarto: não serão utilizadas pessoas sem a devida habilitação para o exercício do magistério, em conformidade com a lei.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO A PRAZO CURTO

É nula a contratação de professor por prazo determinado, salvo se for contratado para:

- a) Substituir outro professor, nos casos de licenças com vencimento ou sem vencimento, afastamento para capacitação em cursos de formação continuada;
- b) Por período de experiência;
- c) Ministrar aulas de extensão que tenham duração máxima de 90(noventa) dias úteis;
- d) Ministrar aulas em cursos de pós-graduação, observado o prazo máximo previsto na lei.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INDENIZAÇÃO ESPECIAL/DISPENSA DO PROFESSOR

Independente da multa fixada em razão da notificação de dispensa, consoante estabelecido na Cláusula Décima Terceira deste Acordo, ao professor, por ocasião da dispensa, será pago o seguinte:

1. Fica assegurado ao professor, demitido sem justa causa no decorrer do primeiro período letivo do ano, a percepção dos salários integrais, calculados até o final do mês de julho inclusive, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos no presente Acordo Coletivo ou que a lei determinar.
2. Fica assegurado ao professor demitido sem justa causa no decorrer do segundo período letivo do ano, a percepção de 50% (cinquenta por cento) dos salários calculados até fevereiro do ano subsequente, pagos de uma só vez, a título de indenização especial, além de outros benefícios previstos no presente Acordo Coletivo ou que a lei determinar.
3. Os professores demitidos no mês de dezembro farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa, ocorrida no mês de dezembro a 28 de fevereiro do ano subsequente, a título de indenização prevista no Art. 322, parágrafo 3º da CLT, além de outros benefícios que a lei determinar.

Parágrafo único: O período correspondente ao aviso prévio legal só não será considerado para efeito de sua proteção nos períodos letivos seguintes de forma a ensejar o pagamento das indenizações na forma prevista nos itens 1.1 e 1.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOTIFICAÇÃO DA DISPENSA DO PROFESSOR

A Estácio, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Acordo Coletivo, na CLT e na Legislação Complementar.

A Estácio, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, deverá também notificá-lo até o último dia de trabalho no período letivo, da data a partir da qual correrá o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor uma multa correspondente ao salário do último mês, sem prejuízo dos direitos assegurados no presente Acordo Coletivo, na CLT e na Legislação Complementar.

Parágrafo Primeiro: Cumpre ao professor comunicar, contrarrecibo, a Estácio qualquer mudança de endereço. Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de emprego assinada pelo professor.

Parágrafo Segundo: O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho no início do ano letivo seguinte, deverá notificar à Estácio até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar da data a partir da qual correrá o aviso-prévio legal, sob pena de pagar uma multa correspondente aos salários dos dois últimos meses.

Parágrafo Terceiro: Não desejando o professor a manutenção do contrato de trabalho no início do segundo período letivo, deverá também notificar Estácio até o último dia de trabalho letivo, do período legal, sob pena de pagar uma multa correspondente ao salário do último mês.

Homologação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, durante a vigência do presente acordo, serão realizadas perante o SINPRO MACAÉ E REGIÃO.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ou o depósito na conta bancária do professor do valor registrado no termo rescisório deverá ser realizado pela Estácio em até 10 dias.

A data para a entrega das guias, para o registro da data de saída na CTPS e para o ato de homologação será pactuada entre a Estácio e o SINPRO MACAÉ E REGIÃO, sem que isto implique no pagamento de qualquer multa.

Parágrafo Segundo: Considera-se, para fins de salário base para cálculo da rescisão do professor, a média das últimas 12 (doze) remunerações do professor, excluindo deste cálculo eventual período de licença sem vencimentos ou qualquer outro afastamento.

Parágrafo Terceiro: Verificada qualquer divergência no termo rescisório, o SINPRO MACAÉ E REGIÃO deverá notificar a Estácio para ciência, que poderá realizar o pagamento da parcela por meio de rescisão complementar em até 30 dias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÚMERO DE ALUNOS EM DISCIPLINA PRESENCIAL

O número de alunos por turma presencial será definido pela Estácio, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação educacional vigente, observado o limite máximo de 60 (sessenta) alunos por turma.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de extrapolação do limite previsto no caput, admitindo-se, excepcionalmente, o máximo de 72 (setenta e dois) alunos por turma, o professor fará jus, enquanto perdurar

a extrapolação, ao pagamento de abono indenizatório equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total das horas-aula ministradas na respectiva turma.

Parágrafo Segundo – Mediante solicitação formal do Sinpro Macaé, a Estácio deverá informar ao Sinpro Macaé e à Feteerj, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a relação das turmas com mais de 60 (sessenta) alunos e os nomes dos professores responsáveis por essas turmas, com o objetivo de preservar a saúde do docente eventualmente impactado pela extrapolação do limite previsto no caput.

Parágrafo Terceiro – As limitações previstas nesta cláusula, bem como o abono indenizatório estabelecido no parágrafo primeiro, não se aplicam às disciplinas ministradas na modalidade a distância, por meio de plataformas digitais e recursos tecnológicos, conforme regulamentação específica

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

A Estácio, independentemente do disposto nas Cláusulas Décima Quarta e Décima Quinta do presente Acordo, garantirá o emprego e o salário de seus professores, ressalvada a hipótese de justa causa devidamente comprovada nos termos da CLT e de acordo promovido entre as partes, desde que o professor seja assistido obrigatoriamente pelo SINPRO MACAÉ E REGIÃO, nas seguintes situações:

A) gestantes:

A garantia no emprego à professora gestante, desde a concepção até cento e oitenta dias após o término do período de licença maternidade.

B) Acidente de trabalho e doença profissional:

Garantia no emprego para professores vítimas de acidente no trabalho ou doença ocupacional, por um ano a partir do seu retorno ao trabalho.

C) Aposentadoria:

Nos vinte e quatro meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o professor não poderá ser demitido. A Estácio não poderá reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor.

Parágrafo Único: Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto na alínea c, deverá o professor comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DURAÇÃO E HORÁRIO

A hora-aula corresponderá a 50 (cinquenta) minutos diurnos e noturnos, não havendo, portanto, qualquer distinção entre a duração da hora-aula ministrada em ambos os turnos.

Parágrafo Único: As aulas ministradas após as vinte e duas horas serão pagas com adicional noturno de 20% (vinte por cento).

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE JORNADA

Nos termos do art. 611-A, X, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o registro da jornada de trabalho diária dos professores poderá ser efetuado por sistemas alternativos que, se eletrônicos, deverão observar as condições e requisitos previstos na Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O repouso semanal remunerado, para os que recebem o salário aula, fica assegurado, na base de 1/6 (um sexto) da paga mensal, desde que satisfeitas às demais condições da Lei nº 605/49.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS

O cálculo dos descontos resultantes das faltas do professor contratado por regime de pagamento de hora-aula far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula e levando-se em consideração a proporcionalidade deste desconto no pagamento do Repouso Semanal Remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O professor terá direito a uma licença remunerada de 09 (nove) dias úteis por motivo de gala ou falecimento de parentes, assim definidos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Os abonos de falta por comparecimento a congressos e simpósios dependerão de comunicado de no mínimo 30 (trinta) dias a ESTÁCIO pelo professor requerente.

Parágrafo Único: A participação do professor nos eventos descritos no caput não caracterizará atividade extraordinária (Cláusula Décima - Parágrafo Primeiro).

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONGRESSO DO SINPRO MACAÉ E REGIÃO E SEMINÁRIOS

Fica assegurada ao professor sua participação sem perda de sua remuneração, durante os CONGRESSOS E SEMINÁRIOS DO SINPRO MACAÉ E REGIÃO, FETEERJ, CONTEE, quando da realização do mesmo.

Parágrafo Único: Fará jus ao benefício da cláusula somente o professor ou professora que comprovar sua participação através da declaração do SINPRO MACAÉ E REGIÃO.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSEMBLEIAS GERAIS

As instituições de ensino abonarão as ausências dos integrantes da Categoria Profissional, até o limite de 03 (três) por ano, por comparecimento às assembleias gerais das mesmas.

Parágrafo Único: O SINPRO MACAÉ E REGIÃO deverá informar à MANTENEDORA, por escrito, com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGIME DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR

São critérios para contratação e remuneração de Professores:

1. Contratação em Regime de Tempo Integral: Está sujeito ao regime de tempo integral o professor contratado com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se a atividades extraclasse, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, vinte horas-aulas semanais.

Parágrafo Primeiro: Atividades extraclasse, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

Parágrafo Segundo: A alocação da carga horária das atividades extraclasse no regime de tempo integral será definida entre a Estácio e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

A remuneração do professor contratado no regime de tempo integral não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente há 20 horas-aulas do seu respectivo cargo, devendo ser observado o estabelecido nas Cláusulas Quinta, Sétima, Décima e Décima Quinta deste acordo coletivo.

2. Contratação em Regime de Tempo Parcial: Está sujeito ao regime de tempo parcial o professor contratado com 12 ou mais horas semanais de trabalho.

Durante este período o professor poderá ministrar aulas ou dedicar-se às atividades extraclasse, sendo que a atividade de ministrar aulas fica limitada a, no máximo, 75% deste tempo.

Parágrafo Primeiro: Atividades extraclasse, neste regime de trabalho, envolvem estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, planejamento, avaliações e outras atividades acadêmico/administrativas.

Parágrafo Segundo: A alocação da carga horária das atividades extraclasse, no regime de tempo parcial, será definida entre a Estácio e o Professor, ressaltada a disponibilidade de horário oferecida previamente pelo docente.

A remuneração do professor contratado no regime de tempo parcial não será, em qualquer hipótese, inferior ao equivalente, a 75% da carga horária contratada em horas-aulas, devendo ser observado o estabelecido nas Cláusulas Quinta, Sétima, Décima e Décima Quinta deste acordo coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA DO PROFESSOR

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será feriado em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DATAS JUDAICAS

Não serão descontadas dos salários dos professores Israelitas as ausências nos dias de feriados judaicos, a saber: Dia do Perdão e Ano Novo Judaico.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica estabelecido que as férias dos professores serão gozadas no mês de julho e dezembro.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos legais fica estabelecido neste Instrumento que o mês de janeiro será considerado recesso escolar.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CLÁUSULA DA LICENÇA PARA APRIMORAMENTO ACADÊMICO

A Estácio concederá a 20% (vinte por cento) dos professores, regularmente inscritos em cursos de mestrado ou doutorado, pertinentes ao curso em que lecionem e de interesse da Instituição, as seguintes condições:

a) redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência pelo período de um ano;

b) redução de até 20% (vinte por cento) da carga horária de permanência, para elaborar a dissertação ou tese, por período de seis meses.

Aos demais professores se concederá licença não remunerada, com suspensão do vínculo empregatício, pelo prazo de até um ano, após o qual se lhes garantirá, no mínimo, a carga horária exercida anteriormente.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para habilitação à licença deverá ser apresentado à Estácio com antecedência de 6(seis meses) do início do afastamento, especificando as datas de início e término respectivos.

Parágrafo Segundo: As licenças não remuneradas terão início a partir da data expressa na solicitação, mantendo-se, até a data assinalada, todas as vantagens e obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de solicitação de prorrogação da licença deverá ser encaminhado à Estácio, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do início do período letivo.

Parágrafo Quarto: O término do afastamento deverá coincidir com o início do período letivo.

Parágrafo Quinto: Nas licenças não remuneradas, caso o professor exerça função gratificada, deverá, junto com a requisição de licença, solicitar seu desligamento do cargo, a partir do início do período de licença.

Parágrafo Sexto: O professor deverá comunicar, por escrito, que pretende retornar às suas atividades profissionais no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência ao período de encerramento da licença, sob pena de não lhe serem asseguradas as garantias previstas neste acordo.

Salários, Reajustes e Pagamento

Isonomia Salarial

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ISONOMIA SALARIAL

Em um mesmo Estabelecimento de Ensino, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante de aplicação da presente norma coletiva e devido ao professor admitido anteriormente a data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e a existência de plano de carreira.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DO SINDICATO DO REPRESENTANTE SINDICAL

Haverá um quadro de avisos na sala dos professores para a divulgação de material do SINPRO MACAÉ E REGIÃO desde que previamente cientificado e notificado os respectivos diretores da Estácio, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO DOS DIRETORES DO SINPRO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ESTÁCIO

Os representantes do SINPRO MACAÉ E REGIÃO terão livre acesso a Estácio, exclusivamente para tratar de questões sindicais junto aos professores, fora do horário de aula e desde que haja comunicado prévio à direção da Unidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DOS PROFESSORES AO SINDICATO

Os jornais, periódicos e/ou informativos elaborados pelo SINPRO MACAÉ E REGIÃO em formato digital serão encaminhados mensalmente pela Estácio aos e-mails corporativos àqueles professores que possuírem tal correio eletrônico.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A Estácio descontará em folha as mensalidades dos professores sindicalizados, remetendo-as no prazo máximo de 10 dias ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL

A Estácio descontará do pagamento dos salários dos professores, em julho de 2025, a importância equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de março de 2025, a título de Taxa Negocial em favor do SINPRO MACAÉ E REGIÃO.

Parágrafo Primeiro: As importâncias a que se referem o caput da presente cláusula serão recolhidas e depositadas na conta-corrente nº 842-3, Agência 0184, OP: 003, Caixa Econômica com remessa ao SINPRO MACAÉ E REGIÃO, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2025.

Parágrafo Segundo: Ficará assegurado ao professor o direito de oposição ao desconto a título de Taxa Negocial no prazo de vinte dias contados do efetivo desconto praticado no salário. O direito de oposição deve ser manifestado direta e pessoalmente na sede do SINPRO MACAÉ E REGIÃO, conforme calendário a ser divulgado no site do sindicato.

Parágrafo Terceiro: O SINPRO MACAÉ E REGIÃO assume integral responsabilidade pela devolução da taxa referida na presente cláusula, em caso de eventuais condenações judiciais que venham a impor tal obrigação e/ou casos previstos no parágrafo segundo acima.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTE SINDICAL

A Estácio assegurará a eleição de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do SINPRO MACAÉ E REGIÃO, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro: Será conferida apenas para o representante titular a garantia de emprego e salário, sendo permitida uma única reeleição.

Parágrafo Segundo: A eleição dos representantes, que deverão ser sindicalizados, será realizada pelo SINPRO MACAÉ E REGIÃO, por meio de voto direto e secreto dos professores da Estácio presentes em uma assembleia que será convocada em até 60 (sessenta) dias após a assinatura desse acordo.

Parágrafo Terceiro: A apuração da votação deverá ser realizada após a coleta de todos os votos dos professores presentes a assembleia e será declarado representante titular o professor mais votado. O segundo colocado no pleito será declarado representantes suplentes.

Parágrafo Quarto: O resultado da eleição deverá ser comunicado à Estácio em até sete dias corridos da data da eleição, a fim de assegurar a estabilidade prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, bem como será apresentada a cópia da ata da assembleia e a eleição dos representantes, sendo esse, portanto, o início da estabilidade ora estabelecida.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de afastamento, conforme o parágrafo sétimo próximo, o professor suplente assumirá o mandato para o cumprimento do período restante e usufruirá da estabilidade. Caso o Suplente não esteja com contrato de trabalho vigente com a Estácio na época da substituição, o SINPRO MACAÉ E REGIÃO poderá designar qualquer professor sindicalizado para assumir o mandato.

Parágrafo Sexto: Para assegurar o efetivo desempenho das atividades do representante sindical titular, a Estácio remunerará o docente por 2 tempos semanais.

Inciso I: O SINPRO MACAÉ E REGIÃO apresentará e submeterá à assembleia um regimento interno eleitoral que regulamentará o processo eleitoral desses representantes, sendo que tal regimento deverá ser enviado para Estácio em 90 dias após sua aprovação.

Parágrafo Sétimo: O SINPRO MACAÉ E REGIÃO e a Estácio se reunirão semestralmente para discutir a implementação dessa cláusula "representante sindical".

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo obrigará a Instituição de Ensino ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do professor, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada professor prejudicado.

Parágrafo Primeiro: A Instituição de Ensino está desobrigada de arcar com a multa prevista no caput, caso a cláusula descumprida já estabeleça uma multa pelo seu não cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária especial, composta por representantes da Estácio, Diretoria do Sindicato da Categoria e Federação dos Professores, com o objetivo de discutir, obrigatoriamente, até o dia 31 de março de 2025, os seguintes temas a serem tratados para o acordo coletivo 2025/2026:

1. Adicional por tempo de serviço;
2. Adicional de Aprimoramento Acadêmico;
3. Calendário Unificado de Férias;
4. Carga Zerada;
5. Plano de Saúde

Parágrafo Único: As partes se comprometem a envidar esforços para discussão dos temas, reunindo-se sempre, na frequência mínima de três vezes por mês, a contar de 01 15 de setembro de 2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARITÁRIA - MESA DE DEMANDAS

Fica constituída uma comissão paritária especial integrada por, no mínimo, seis membros, sendo três membros indicados pela Feeterj e três pela Estácio, para debater questões de interesses das categorias.

MACAÉ, 07 de julho de 2025.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE MACAÉ E REGIÃO
Presidente
GUILHERMINA LUZIA DA ROCHA

ROSSANO MARQUES LEANDRO
VICE PRESIDENTE
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ

JOSÉ AROLDO ALVES JUNIOR
VICE PRESIDENTE
SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SÁ